



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
 Reitoria
 Secretaria Executiva

Plano de Trabalho - UNDF/REIT/SECEX

PLANO DE TRABALHO | UNDF-FEPECS-ESCS

1. Dados cadastrais

Órgão/entidade proponente: Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF			CNPJ: 43.061.297/0001-08
Endereço: Granja do Torto, Lote 04, 2º andar, Parque Tecnológico de Brasília			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70636-000	Telefone: (61) 3462-8866
Nome da responsável: Simone Pereira Costa Benck	Função: -		CPF: 564.197.751-91
C.I./órgão expedidor: 1.299.360 - SSP/DF	Cargo: Reitora <i>Pro Tempore</i>	Matrícula: 249.326-8	

Participe: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS			CNPJ: 04.287.092/0001-93
Endereço: SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício Fepecs - Asa Norte			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70710-907	Telefone: (61) 2017-1145, ramais 6842 e 6843
Nome da responsável: Inocência Rocha da Cunha Fernandes	Função: -		CPF: 287.112.893-68
C.I./órgão expedidor: 908037 - SSP/PI	Cargo: Diretora Executiva	Matrícula: 0279307-5	

Participe: Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS			CNPJ: Não há.
Endereço: SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício Fepecs - Asa Norte			

Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70710-907	Telefone: (61) 2017-1145, ramais 6842 e 6843
Nome da responsável: Marta David Rocha de Moura	Função: -		CPF: 860.174.034.00
C.I./órgão expedidor: 9370 - CRM/DF	Cargo: Diretora Geral	Matrícula SES: 138280-2 Matrícula FEPECS: 50361-4	

2. Descrição do projeto

Título:	Período de execução:
Integração da Escola Superior de Ciências da Saúde à Universidade do Distrito Federal, com vinculação ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde	60 meses, a partir da publicação no DODF

3. Identificação do objeto

Acordo de mútua cooperação entre os partícipes, a fim de celebrar instrumento de parceria voltado à integração da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e à expansão de suas atividades, com vistas à oferta de cursos de graduação e pós-graduação nas áreas da saúde, respeitados os termos da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, do Decreto nº 43.321, de 16 de maio de 2022, e do Estatuto da universidade.

4. Justificativa da proposição

4.1. Fundamentação normativa e objetivo da parceria

A proposta deste Plano de Trabalho consiste em especificar como se dará a integração da ESCS à UnDF, respeitando-se o marco legal da universidade: a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021.

Importa destacar que a Escola Superior de Ciências da Saúde, instituição de educação superior pública distrital credenciada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF em 2001, já oferta vagas desse nível de ensino no Distrito Federal e trilhou o caminho educacional de excelência a ser reforçado, subsidiado e ampliado pela universidade em outras áreas do conhecimento. Em atenção ao disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, cuja sanção autorizou a criação da UnDF, a ESCS passa a se integrar à universidade, resguardando-se todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Escola, até o momento de sanção da normativa.

Ao considerar que as normativas legais existentes não detalham os pontos e termos da referida integração, as instituições têm trabalhado desde julho de 2021 para discutir os seus principais aspectos, pautando-se pelas diretrizes de cada ente envolvido.

Ainda sobre a integração em tela, também importa sublinhar as determinações do ato normativo responsável por regulamentá-la em termos gerais. Trata-se do Decreto nº 43.321, de 16 de maio de 2022, cujas principais normas podem ser sintetizadas nos eixos seguintes:

- Resguardo da autonomia pedagógica, didático-científica e administrativa da Escola, nos termos do Estatuto e Regimento Interno vigentes da instituição (art. 1º). Conseqüentemente, a integração pretendida não pode implicar uma dissolução de continuidade do serviço público prestado pela ESCS;
- Manutenção dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola, até o momento de sua total integração à universidade (art. 2º). Essa manutenção cabe à FEPECS e abarca, inclusive, as funções relativas à docência, tutoria e preceptoria dos cursos de graduação em Medicina e Enfermagem;
- Atuação colaborativa entre UnDF e FEPECS, celebrada mediante instrumento jurídico que garanta a reciprocidade de intenções e condições para alcançar os objetivos acordados como prioritários à integração em tela (art. 5º, parágrafo único). Assim, o instrumento visado pelo presente Plano de Trabalho representa justamente a materialização dessa determinação normativa.

Além de especificar diretrizes e regras incidentes na integração entre as duas instituições, o instrumento de acordo de cooperação técnica proposto por este Plano de Trabalho terá como propósito regular e ampliar a oferta de educação superior pública já protagonizada pela ESCS.

Assim, pretende-se que o futuro instrumento seja capaz de balizar normas e mútuas responsabilidades capazes de conduzir a integração e ampliação do escopo de oferta já protagonizado pela ESCS, respeitando tanto as disposições legais referenciadas conforme as disposições da legislação vigente quanto os princípios e diretrizes acadêmicas e institucionais materializados no Estatuto e demais documentos institucionais da ESCS.

O objetivo em destaque também é amparado legalmente, considerando as determinações da lei de criação da universidade (art. 3º) e do Plano Distrital de Educação - PDE (Meta 12). Ambas dizem respeito à expansão da oferta de educação superior pública distrital e estão ligadas, respectivamente, às diretrizes da UnDF e ao compromisso com a elevação na taxa bruta de matrícula nesse nível de ensino.

4.2. Institucionalização da universidade e o papel de destaque da ESCS

Desde a década de 1990, o Distrito Federal empenha esforços na materialização de um arcabouço normativo que visa à consolidação da educação superior pública distrital. A própria Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, por exemplo, determinou a implementação de um sistema próprio do Poder Público para esse nível de ensino (art. 240).

O marco fundador desse sistema é a ESCS, instituição pioneira na utilização de metodologias problematizadoras e voltada à formação de profissionais de excelência nas áreas de saúde. Instituída mediante o Decreto nº 22.074, de 11 de abril de 2001, que lhe confere o status de instituição de educação superior pública mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, a Escola é fundação de direito público, de caráter científico, tecnológico e educacional, sem fins lucrativos e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES. Ademais, destaque-se a finalidade de ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das Ciências da Saúde, por meio de cursos de graduação, pós graduação *lato/stricto sensu* e extensão, apoiando atividades de pesquisa no âmbito da SES e obedecendo aos princípios da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Desde então, a instituição goza de reconhecimento nacional recorrente em função da qualidade excepcional do ensino com foco em avaliação formativa e desenvolvimento de competências voltadas ao mundo do trabalho. Além disso, parte considerável dos egressos da ESCS atua nas unidades do Sistema Único de Saúde - SUS da região, contribuindo com a implementação de políticas públicas essenciais à qualidade de vida dos cidadãos.

Posteriormente, soma-se ao contexto a criação da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB. Criada pela Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, a Fundação tem sua concepção voltada ao propósito geral de elaborar e executar a política de educação superior pública distrital. Para tanto, investiu em duas frentes de articulação: (i) com instâncias governamentais, a fim de credenciar Escolas junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF e habilitá-las à oferta de cursos de graduação e pós-graduação; (ii) com o âmbito legislativo, envolvendo-se no processo de qualificação e tramitação do Projeto de Lei Complementar - PLC nº 34/2020, de autoria do Governo do Distrito Federal - GDF e cuja ementa autorizava a criação da UnDF.

Para os propósitos deste Plano de Trabalho, destaca-se o trabalho executado na segunda frente. Com o devido apoio da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares da Casa Civil, a FUNAB promoveu intenso diálogo com os deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e diversos setores da sociedade civil. Esse diálogo teve como objetivo resguardar o caráter deliberativo que cabe ao Legislativo e imprimir a participação popular na materialização das diretrizes da universidade. As audiências públicas realizadas pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC da Câmara contaram, inclusive, com a participação de membros da ESCS e FEPECS.

Enfim, resulta a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021. Subsequentemente à criação da universidade pela sanção da normativa em tela, outros atos normativos se somaram para concretizar a institucionalização da UnDF: a Carreira Magistério Superior do Distrito Federal (Lei nº 6.969, de 08 de novembro de 2021) e o Fundo da Universidade do Distrito Federal - FunDF (Decreto nº 42.987, de 07 de fevereiro de 2022). Respectivamente, ambos garantem a formação do corpo docente da universidade por meio de concurso público e a arrecadação de recursos orçamentários mediante porcentagem anual atrelada à Receita Corrente Líquida do Distrito Federal - RCLDF.

4.3. Expectativas da parceria interinstitucional

Tendo como premissa a atuação colaborativa entre as duas instituições, mediante celebração deste pretense instrumento jurídico, a parceria visa a atender aos mútuos interesses das instituições, especialmente voltados ao pleno desenvolvimento da Escola Superior de Ciências da Saúde.

Assim, o instrumento oriundo deste Plano de Trabalho permitirá, portanto, atingir os três objetivos entendidos como fundamentais ao êxito da parceria entre UnDF, ESCS e FEPECS:

- Promover a integração da ESCS à UnDF segundo os princípios estabelecidos na legislação vigente e as competências dos partícipes, cuja divisão deve estar em conformidade com as suas respectivas diretrizes institucionais;
- Balizar regras para a expansão dos cursos ofertados pela ESCS;
- Formalizar a celebração da parceria, conforme determina o Decreto nº 43.321, de 16 de maio de 2022;
- Observar o estrito cumprimento às normativas legais que amparam a atuação dos entes envolvidos na parceria;
- Empenhar esforços diversos na materialização das ações necessárias ao funcionamento e ampliação de atuação da ESCS.

5. Metas

5.1 Consolidação da estrutura pedagógico-institucional da ESCS junto à UnDF

Etapa	Ações	Indicadores	Duração
<p>Alinhamento Curricular relativo às ações desenvolvidas pela ESCS e UnDF</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer parceria com vistas à construção de estruturas curriculares e pedagógicas para novos cursos na área da saúde a serem ofertados pela ESCS e UnDF; - Desenvolver materiais referentes ao currículo - módulos temáticos interdisciplinares, alinhados com o uso das metodologias problematizadoras e articulação com o mundo do trabalho; - Realizar e participar de oficinas, palestras, seminários e atividades afins voltados ao intercâmbio de conhecimento e à formação de uma rede de instituições parceiras com valores e missão afins; - Fomentar parcerias com órgãos, entidades de ensino no âmbito distrital e/ou federal que corroborem a missão institucional da ESCS e UnDF. 	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de Projeto Pedagógico de Curso de, pelo menos, 2 (dois) novos cursos de graduação; - Autorização de funcionamento dos novos cursos pelos Conselhos da ESCS e validação pelo Conselho Universitário da UnDF; - Elaboração do material didático-pedagógico mínimo necessário ao início da oferta dos cursos. 	<p>- Julho/23 a Janeiro/24</p>
<p>Integração entre as políticas de formação da ESCS e da UnDF</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Promover articulação entre as políticas de formação da ESCS e UnDF; - Subsidiar a ESCS com os sistemas adquiridos pela UnDF e em pleno funcionamento, tal como o sistema de gestão acadêmica da UnDF: o SOLIS; - Normatizar regras para atuação docente nas atividades promovidas entre universidade e ESCS, segundo as determinações da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal; - Integrar a ESCS aos órgãos colegiados da UnDF, conforme disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade; - Aprovar, com a periodicidade necessária, o Regimento Interno da ESCS pelo Conselho Universitário da UnDF. 	<ul style="list-style-type: none"> - Mapeamento e implementação de processos voltados ao registro acadêmico do corpo docente/discente dos cursos ofertados; - Diretrizes para a utilização do sistema acadêmico da UnDF pela ESCS, conforme interesse e conveniência; - Resolução que integra as disposições para atuação docente na UnDF. 	<p>- Julho/23 a Março/24</p>
<p>Integração entre os sistemas acadêmicos da ESCS e da UnDF</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Parametrização do sistema acadêmico da Universidade a Matriz Curricular da 	<ul style="list-style-type: none"> - Uso de sistema acadêmico único e integrado entre ESCS 	<p>- Julho/23 a Outubro/23</p>

	<p>ESCS fluxos que permitam à Secretaria Acadêmica da universidade uniformizar a base de dados dos docentes e discentes;</p> <p>- Construir fluxo de treinamento, nos termos do Contrato firmado pela UnDF com o SOLIS, que atenda as necessidades das secretarias de cursos e Secretaria Acadêmica da ESCS e UnDF para utilização de Sistema Acadêmico único;</p> <p>- Regularizar as competências de emissão e registro de diplomas, respeitando a identidade visual da ESCS e suas competências.</p>	<p>e UnDF;</p> <p>- Publicação das diretrizes relativas à emissão e registro de diplomas pela UnDF;</p> <p>- Construção de Fluxo de documentação acadêmica;</p> <p>- Formação e treinamento para os servidores da ESCS e UnDF para o pleno e efetivo uso do SOLIS.</p>	
Provimento da política de assistência estudantil	<p>- Disponibilizar aos estudantes da ESCS o acesso à Política de Assistência Estudantil da UnDF;</p> <p>- Operacionalizar e normatizar os diferentes tipos de assistência para o efetivo acesso dos estudantes aos benefícios previstos pela Resolução nº 02, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF.</p>	<p>- Avaliar o impacto das políticas elaboradas e implementadas no âmbito da assistência estudantil, a fim de aprimorá-las conforme as necessidades que os dados evidenciarem.</p>	- Julho/23 a Março/24

5.2 Oferta de graduação e pós-graduação

Etapa	Ações	Indicadores	Duração
Normatização de documentação e regras para oferta de cursos via ESCS no âmbito da UnDF, considerando assento da Reitoria no CEDF	<p>- Elaborar fluxos para atos de regulação - credenciamento, recredenciamento, autorização/reconhecimento de cursos de graduação junto à Reitoria Pro Tempore;</p> <p>- Incluir ESCS nos referidos fluxos, conforme demanda relacionada à instituição ou oferta de graduação;</p> <p>- Regular e fortalecer a política de pós-graduação stricto sensu da UnDF em parceria com a ESCS.</p>	<p>- Normativa que sintetiza as documentações, os prazos e as competências cabíveis a cada ato de regulação necessário à regularização da oferta junto à UnDF;</p> <p>- Promoção das alterações correspondentes ou pertinentes na Resolução CEDF nº 2/2017, considerando assento da Reitoria no CEDF.</p>	- Julho/23 a Dezembro/24

Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs e demais	<ul style="list-style-type: none"> - Atuar colaborativamente - ESCS e UnDF - na construção e revisão dos PPCs; - Construir ou revisar os PPCs e demais documentos dos cursos que serão ofertados pela Escola, garantindo a continuidade dos atuais e criação de novos. 	- Modelo padrão de PPC, com os elementos institucionais de gestão e pedagógicos dos cursos.	- Julho/23 a Agosto/24
Política de avaliação institucional e pedagógica dos cursos	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir que todas as condições necessárias à avaliação institucional sejam atendidas, conforme determinações da Resolução CEDF nº 02/2017 e da legislação nacional; - Construir, sistematizar e implementar os instrumentos de avaliação (i) institucional, (ii) docente/discente e (iii) dos cursos para as novas graduações e pós-graduações da ESCS, respeitadas e mantidas as diretrizes já estabelecidas para Medicina e Enfermagem, que deverão ser revisadas gradualmente pelos colegiados competentes. 	Resolução que disciplina as normas de avaliação acadêmica e institucional para os novos cursos ofertados via ESCS.	- Julho/23 a Março/24
Abertura de novos cursos e turmas de graduação em áreas da saúde	- Expandir a oferta de cursos de graduação via ESCS.	- Efetiva oferta dos cursos mencionados, com todos os trâmites normativos - internos e externos - devidamente atendidos.	- Julho/23 a Março/24

5.3. Cumprimento das diretrizes legais e institucionais

Etapa	Ações	Indicadores	Duração
Continuidade das metodologias problematizadoras e a integração com o mundo do trabalho como norte pedagógico	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir e assegurar as metodologias problematizadoras nos cursos ofertados pela ESCS e UnDF; - Fomentar a organização pedagógica na premissa interdisciplinar, transdisciplinar e multidisciplinar; - Garantir o critério de avaliação formativa na concepção e oferta dos cursos. - Garantir formação que vise ao conhecimento baseado em evidências científicas e às práticas desenvolvidas no mundo do trabalho; 	- Documento orientador ou normatizador da colaboração entre as equipes da ESCS e da UnDF em relação à garantia das premissas educacionais.	Permanente

	- Integrar os projetos de intervenção com as políticas públicas, as ações e os programas desenvolvidos em âmbito local e regional.		
--	--	--	--

5.4. Integração acadêmico-profissional e administrativa

Etapa	Ações	Indicadores	Duração
Integração dos docentes da UnDF à ESCS	<p>- Avaliação da possibilidade de alocação/lotação dos novos docentes aprovados em concurso público da Carreira Magistério Superior do DF à ESCS, respeitadas as premissas educacionais da ESCS e UnDF;</p> <p>- Cumprir, integral e literalmente, as disposições referentes ao artigo 20, parágrafo único da Lei nº 6.969, de 20 de novembro de 2021.</p>	<p>- Alinhamento interinstitucional relativo à alocação/lotação de docentes concursados, observados os critérios de temporalidade apregoados pela Lei 6969/2021.</p>	Permanente

6. Responsabilidades gerais e específicas

6.1. Responsabilidades gerais:

- Observar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- Integrar a educação promovida com as políticas e os programas de saúde pública, desenvolvidos em âmbito local e regional;
- Visar à formação acadêmica e profissional que considere o conhecimento baseado em evidências científicas e as práticas desenvolvidas no mundo do trabalho;
- Estimular a associação entre pesquisadores, empreendedores e o setor produtivo local, transformando as atividades desenvolvidas em produtos e serviços voltados ao desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Distrito Federal e Entorno;
- Promover políticas de inclusão social;
- Garantir a pluralidade de ideias e a gestão democrática do ensino;
- Valorizar e estimular o processo autônomo de aprendizagem discente, incentivando o protagonismo dos estudantes na construção do conhecimento;
- Fomentar a organização pedagógica das atividades resultantes da parceria na premissa das metodologias problematizadoras de ensino-aprendizagem, interdisciplinar, transdisciplinar e multidisciplinarmente;
- Assegurar a avaliação formativa na concepção e oferta dos cursos;
- Operacionalizar as atividades e garantir os espaços necessários à instrutoria e coordenação pedagógica;
- Promover articulação entre as políticas de formação da UnDF e da ESCS;

- Integrar a ESCS aos órgãos colegiados da UnDF, segundo as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da universidade;
- Regular e fortalecer a política de pós-graduação *stricto sensu* da universidade junto à Escola;
- Garantir a possibilidade de atuação dos novos docentes, advindos da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal, na Escola Superior de Ciências da Saúde, respeitadas as premissas educacionais e legais dos partícipes;
- Cumprir, integral e literalmente, as disposições referentes ao artigo 20, parágrafo único da Lei nº 6.969, de 20 de novembro de 2021.

6.2. Responsabilidades da UnDF:

- Construir estruturas curriculares e pedagógicas para os novos cursos da área de saúde;
- Desenvolver materiais referentes ao currículo, como os módulos temáticos interdisciplinares, alinhados ao uso das metodologias problematizadoras e à articulação com o mundo do trabalho;
- Fomentar parcerias com órgãos e entidades de ensino, no âmbito distrital e/ou federal, que corroborem com a missão institucional da UnDF e da ESCS;
- Subsidiar a ESCS com os sistemas adquiridos pela UnDF e em pleno funcionamento, tal qual o SolisGE, voltado à gestão acadêmica;
- Normatizar regras para atuação docente nas atividades promovidas entre UnDF e ESCS, segundo as determinações do Carreira Magistério Superior do Distrito Federal;
- Parametrizar sistema acadêmico da universidade e matriz curricular da Escola, conforme fluxos que permitam à Secretaria Acadêmica Geral uniformizar as bases de dados dos docentes e discentes;
- Aprovar, com a periodicidade necessária e nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da universidade, o Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde;
- Regularizar competências de emissão e registro de diplomas, respeitando-se as determinações da legislação vigente e as atribuições da FEPECS e da ESCS;
- Garantir pleno acesso dos estudantes da Escola aos benefícios da Política de Assistência Estudantil - PAES da UnDF, nos termos da Resolução nº 02, de 17 de março de 2023, responsável por normatizar a referida política.
- Elaborar fluxos para atos de regulação - credenciamento/recredenciamento, autorização/reconhecimento e afins - dos cursos de graduação junto à Reitoria, considerando assento da universidade no Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF;
- Construir, sistematizar e implementar os instrumentos de avaliação institucional, docente/discente e dos cursos para as novas graduações e pós-graduações da ESCS, respeitadas e mantidas as diretrizes já estabelecidas para Medicina e Enfermagem, que deverão ser revisadas gradualmente pelos colegiados competentes;
- Expandir a oferta de graduação via ESCS;
- Atender às demais ações previstas neste Plano de Trabalho, em geral.

6.3. Responsabilidades da FEPECS/ESCS:

- Subsidiar a UnDF em todas as frentes estabelecidas neste acordo de cooperação técnica, nos termos da legislação vigente;
- Apoiar integração da ESCS aos órgãos colegiados da UnDF;

- Colaborar com o processo de atuação dos novos docentes na Escola, advindos da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal, respeitadas as premissas legais dos partícipes;
- Atuar, em cooperação com a Secretaria Acadêmica Geral da universidade, em favor da integração entre os sistemas acadêmicos da UnDF e da ESCS;
- Garantir que todas as condições necessárias à avaliação institucional sejam atendidas, conforme determinações da legislação vigente e da Resolução nº 02, de 19 de setembro de 2017, exarada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF;
- Atender às demais ações previstas neste Plano de Trabalho, em geral.

7. Declaração

Na qualidade de representante legal do órgão proponente, declaro, para fins de prova junto à FEPECS/ESCS, sob os efeitos e as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Federal, que impeça transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Brasília, data da última assinatura eletrônica.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES (UNDF)
Reitora *Pro Tempore*

8. Aprovação pelos partícipes

Aprovado.

Brasília, data da última assinatura eletrônica.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS)
Diretora Executiva

MARTA DAVID ROCHA DE MOURA

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS)
Diretora Geral



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 27/07/2023, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DAVID ROCHA DE MOURA - Matr.0050361-4, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 31/07/2023, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES - Matr.0279307-5, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 31/07/2023, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=118546515)
verificador= **118546515** código CRC= **6F8642CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF

34628866